

Lei nº 703 de 11 de junho de 2003

DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA, CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Fortaleza de Minas (MG), através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar 01 (uma) área de 15.000(quinze mil) metros quadrados para cessão, por tempo indeterminado, a Empresa CITRAL NUTRIENTES LTDA, para instalação de uma fábrica para produção de Fertilizantes e Ingredientes Químicos.

Art. 2º - Fica igualmente o poder Executivo autorizado a construir um barracão medindo 630 (seiscentos e trinta) metros quadrados, sendo 35 (trinta cinco) metros de comprimento por 18 (dezoito) metros de largura, com cobertura de zinco, piso concretado e estrutura de eucalipto, para funcionamento da fábrica mencionada no Artigo primeiro desta Lei.

Parágrafo Único – A cessão do barracão descrito neste artigo, também por tempo indeterminado, implicará em compromisso assumido pela CITRAL NUTRIENTES LTDA, através de termo de cessão, pela preservação total do imóvel, correndo por sua conta e risco a restauração de danos eventualmente causados ao imóvel.

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a custear as despesas com instalação de 01 (um) padrão trifásico para alimentação dos motores necessários à produção total de Fertilizantes e Ingredientes Químicos.

Ar. 4º - Para execução da presente Lei, fica aberto o Crédito Especial no valor de R\$100.000,00(cem mil reais) que correrá por conta da anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

0505164822344905100 – Obras e Instalações- Constr. De Habitações Populares.

0205154522644905200 – Equip. e Material Permanente – Limpeza Pública

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas, 11 de junho de 2003.

Mário Emídio
Presidente

Moacir Aparecido de Queiroz
Vice-Presidente

Laércio Felício da Silva

Secretário